PARECER CME n.º 23/2007

Manifesta-se sobre a situação dos alunos Armando Wilian da Silva Rodrigues, Paola da Silva, Eduarda da Silva e Cristofer Felipe Bandeira Winke da EMEF Ver. José Oledir Ramos.

 **RELATÓRIO:**

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, através do OF. ASP. LEG. N.º 228/2007, a solicitação de um parecer que regularize a situação dos alunos Armando Wilian da Silva Rodrigues, Paola da Silva e Eduarda da Silva, da EMEF Ver. José Oledir Ramos. A solicitação é justificada considerando que a escola está organizada conforme o Regimento Escolar Padrão – Ciclos de Formação, que não ampara os encaminhamentos realizados no interior da mesma em relação aos alunos citados. Ressaltamos que as alunas Paola da Silva e Eduarda da Silva voltaram para sua cidade de origem, sendo transferidas da escola. Em 11 de dezembro de 2007, no OF. ASP. LEG. N.º 849/2007, a SMEP complementou a documentação do aluno Armando Wilian da Silva Rodrigues através de um relatório da vida escolar, bem como a solicitação de dispensa da freqüência escolar do educando, por profissional da Secretaria Municipal de Saúde.

Em 28 de dezembro de 2007 recebemos OF. ASP. LEG N° 890/2007 juntamente com a justificativa pedagógica, solicitando também amparo legal para a permanência do aluno Cristofer Felipe Bandeira Winke na turma A11, atendendo necessidades evidenciadas ao longo do ano letivo.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

O relatório do aluno Armando Wilian da Silva Rodrigues descreve o desenvolvimento do trabalho realizado com o mesmo na escola, bem como a solicitação de dispensa da freqüência escolar, através de atestado da Secretaria Municipal de Saúde, acrescido dos dados observados na visita in loco:

A realidade familiar do aluno Armando é complexa. Moram 11 pessoas na casa. A mãe aparenta fragilidade emocional. Vivenciou a gravidez de Armando com agressões, abandonando-o posteriormente, onde voltou a cuidá-lo depois de já crescido. O menino necessita de medicação e acompanhamento especializado, sendo muitas vezes desprovido desses cuidados, situação agravada pela dificuldade financeira.

Ao longo do ano letivo apresentou oscilações no comportamento, demonstrando em alguns momentos crescimentos cognitivos. Porém, neste semestre voltou a ter atitudes agressivas, não conseguindo concentrar-se nas aulas, não construindo aprendizagens. Rompeu vínculos anteriormente estabelecidos com profissionais, demonstrando agravar-se a sua situação. Inclusive trouxe uma faca para a sala e ameaçou os colegas.

Apesar das alternativas propostas pela escola, como redução de horários, participação apenas em algumas atividades específicas, considerando suas necessidades e também o vínculo com determinados profissionais que demonstravam maior interação com o educando, a escola encaminhou seu retorno para a Turma A20, pois não demonstra suficiente apropriação dos códigos de leitura e escrita, necessitando constante atendimento individual. A expectativa foi de integração ao grupo, estabelecimento de vínculos e adaptação aos movimentos pedagógicos em um grupo menor.

O Art. 59 da LDBEN diz que: “os Sistemas de Ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender as suas necessidades.” Portanto, consideramos que é necessário estruturar as escolas com espaços específicos que propiciem atendimentos a alunos com algum tipo de necessidades especiais. Entendemos que o envolvimento da equipe escolar, a criatividade e boa vontade dos professores, embora importantes, não são suficientes para que um aluno com necessidades educacionais especiais se desenvolva como poderia. É necessário, então, uma estrutura adequada, definição de planejamento pedagógico e sistematização do acompanhamento da equipe especializada aos alunos, professores e equipe escolar.

Outro fato importante a considerar é o atestado médico da psiquiatra Rosangela Amaral de Almeida, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Cachoeirinha, solicitando dispensa do aluno Armando da escola, pois não se encontra em condições emocionais de freqüentá-la.

 Considerando a trajetória de Armando, avaliamos que as ações e acompanhamento da escola foram pertinentes às necessidades demonstradas pelo aluno e, que a troca de turma realizada em 13/03/2007, de A31 para A20, embora não amparada pelo Regimento Escolar, não pode ser entendida como retrocesso, pois foi uma alternativa visando atender às especificidades demonstradas pelo educando que o caracterizavam como um aluno “especial”, visto que apresentou demandas diferenciadas dos demais alunos da escola, na qual necessitava também encaminhamentos diferenciados. Essa troca buscou possibilitar um trabalho pedagógico mais adequado ao aluno para que o mesmo avançasse em seu processo de aprendizagem.

O parágrafo 2º do Art. 58 da LDBEN afirma que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”. Portanto, quanto ao atestado que solicita o afastamento de Armando da escola, entendemos que deva ser muitíssimo respeitado, pois o aluno apresenta-se, no momento, com graves problemas que interferem no convívio com grupos, condição fundamental para que ocorra a aprendizagem, considerando que a aquisição do conhecimento se dá na interação com o outro e o meio. Por isso, é necessário que o aluno permaneça afastado até que o mesmo tenha condições de retornar ao convívio escolar, devendo o laudo que o liberará para este retorno vir por escrito da profissional que o acompanha.

 No caso das alunas Paola da Silva e Eduarda da Silva, segundo Parecer Descritivo e Justificativa Pedagógica do Conselho de Professores, da Coordenação Pedagógica e da Equipe Diretiva, estas meninas foram alunas da escola no período de 31/07/06 a dezembro de 2006 e sobre elas versa o seguinte parecer: “Alunas chegaram na escola em agosto, com parecer que indicava a necessidade de um acompanhamento maior por parte do professor, relatando as defasagens apresentadas. Na escola foi feita a sondagem, onde constatou-se que as mesmas necessitam de um tempo maior para se apropriarem e desenvolverem seu potencial cognitivo, psicomotor e estabelecerem relações com o mundo da leitura e escrita. As alunas no momento se mostram inseguras e imaturas para o processo de letramento, necessitando apropriarem-se de noções de número, quantidade, letras... . Embora estejam copiando as atividades no caderno, não conseguem realizá-las. Por isso, o encaminhamento foi de permanência na turma A20 ou no 2º ano do Ensino Fundamental de 09 Anos ou ainda, na 1ª série do Ensino Fundamental de 08 Anos. O objetivo é fortalecer o desenvolvimento pedagógico, aquisição dos códigos da leitura e da escrita e a sua iniciação no processo de ler, escrever e interagir com o grupo.

O aluno Cristofer foi encaminhado para a escola em dezembro de 2006, para freqüentar o 1º Ano do 1º Ciclo em 2007, sem experiência de ambiente escolar, com o diagnóstico de paralisia cerebral, dificuldades na fala e atraso no desenvolvimento cognitivo, sendo avaliado pela equipe da SMEP. Foi combinado com o pai que o menino continuaria com o atendimento da APAE e freqüentaria o projeto “Brincando e Aprendendo”.

O aluno iniciou o ano com algumas dificuldades da família em gerenciar os deslocamentos para comparecer a todos os atendimentos. O responsável abandonou o atendimento no projeto por duas vezes na APAE e até mesmo a escola, com faltas freqüentes, sendo então acionado o serviço social que orientou o responsável. Com esse perfil de paralisia cerebral, dificuldades na fala e atraso no desenvolvimento cognitivo é evidente a necessidade de estimulação cognitiva e motora de forma organizada e freqüente, o que não aconteceu em 2007. Como resultado, o desenvolvimento não foi suficiente para que evidenciasse suas reais potencialidades, já que não houve continuidade no trabalho desenvolvido pelos profissionais.

Baseando-se neste fato, será acatada a solicitação da escola em manter o aluno em turma de A10, onde terá oportunidade de realizar um trabalho pedagógico em continuação ao iniciado em 2007.

 **CONCLUSÃO**

A Resolução CNE/CEB, n.º 02 de 11/09/2001, em seu art. 2º define que os Sistemas de Ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Diante disso, o retorno de Armando à escola, deve ser analisado quanto às suas condições emocionais e cognitivas para verificar se a proposta de turma de progressão, hoje avaliada como ideal, é mesmo a que melhor atenderá as necessidades do aluno.

 Outro fato a considerar é referente à sistematização do acompanhamento ao aluno, família e equipe da escola, pois acreditamos que é de fundamental importância o acompanhamento de profissionais qualificados para assessorar todos os envolvidos, tendo em vista a garantia do objetivo maior da instituição escolar, que é a produção do conhecimento. Se o aluno não apresentar condições de permanecer na escola, é preciso oferecer um outro local para atendimento a essas especificidades em nosso município.

 No caso das alunas Paola da Silva e Eduarda da Silva, embora não permaneçam mais na escola, o amparo legal se faz necessário para validação da vida escolar das mesmas.

 Os procedimentos realizados pela escola com o aluno Cristofer são semelhantes aos dos alunos tratados anteriormente, no qual visava também o atendimento mais adequado a esse educando, atendendo de forma mais qualificada as necessidades evidenciadas pelo mesmo no cotidiano escolar.

O Regimento Escolar é o documento legal, que disciplina/formaliza a Proposta Política Pedagógica da escola assegurando que a legislação seja cumprida e que a vida escolar dos educandos seja garantida.

 Diante desse pressuposto, o Regimento Escolar deve ser avaliado periodicamente com possibilidades de mudanças para que atenda a realidade da escola. Nesse caso, diagnosticada a necessidade de alteração desse documento, a Entidade Mantenedora poderia ter feito a reestruturação do Regimento Escolar Padrão ou, ainda, a Escola poderia ter construído seu próprio Regimento.

 Porém, na ausência desses procedimentos e considerando que os encaminhamentos realizados pela escola foram de extrema necessidade, não podemos, enquanto órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, nos furtar de fazer a validação da vida escolar dos educandos para que esses possam prosseguir seus estudos. Em face ao exposto, este Conselho aprova os procedimentos adotados pela escola, validando os estudos destes alunos.

Cachoeirinha, 28 de Dezembro de 2007.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME/Cachoeirinha